

HABILITE

✓ Clínica de Medicina do Trabalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE** a empresa **HOSPITAL DO TRICENTENARIOS** responsável pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro de Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.583.920/0005-67, representada neste ato pelo seu representante legal José Marconi de Andrade Xavier Correia portador do CPF 078.030.314-80 e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **HABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Lins Petit, 289, Boa Vista, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.713.353/0001-31, representada neste ato por seu representante legal Sra. Mylene Guilhem Lucena, inscrito no CPF nº 001.159.188-92, têm, entre si, justo e contratado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a realização dos ASOS - Atestado de Saúde Ocupacional, exames pré admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional, bem como de todos os exames complementares, de todos os funcionários da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com a Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, que alterou a redação da Norma Regulamentadora NR-7, da Portaria 3.214/78 do MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO - A realização dos exames dos funcionários da **CONTRATANTE** serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, em dia, horários e consultas previamente agendadas com esta, cujos encaminhamentos serão enviado por e-mail: atendimento@habilite.med.br ou impresso a ser entregue pelo próprio funcionário da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Administrar o serviço com a utilização do médico do trabalho, cumprindo com a legislação trabalhista vigente;



- b) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, mantendo a **CONTRATANTE** devidamente informada do andamento dos serviços por ela executados;
- c) Emitir Pareceres, Atestados e demais documentos relativos à prestação dos serviços no prazo de 72 h(setenta e duas), cuja solicitação deverá ser feita por escrito;
- d) Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o relatório de atividades;
- e) Manter sigilo sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE**, principalmente no que se refere ao seu movimento interno, administrativo e outros;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Fornecer relação contendo nome, identidade, função e setor de cada empregado que será submetido à avaliação médica da **CONTRATADA**;
- b) Apresentar os empregados para exame clínico em número, dia, hora e local previamente combinado;
- c) Efetuar o pagamento do valor ajustado na data aprezada.
- d) Taxa de envio pelos correios por conta da contratante caso necessite, e o valor será cobrada na fatura do mês seguinte.**
- e) A empresa vai retirar os exames na clínica mediante comunicação de 24horas de antecedência por portador autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no dia 20 de cada mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação do recibo e nota fiscal, pelos serviços prestados no mês anterior, conforme valores expressos na tabela anexa, parte integrante deste contrato.

§ 1º - Os valores pactuados serão reajustados anualmente com base no IGP-M (FGV).. - valores acordados :



Avaliação Clínica Ocupacional: Código(s) e-Social: 0295; - R\$45,00
Anti HBs: Código(s) e-Social: 0704; - R\$ 22,80
Avaliação da acuidade visual: Código(s) e-Social: 0296; - R\$ 20,00
Glicemia de jejum: Código(s) e- Social: 0658; - R\$ 8,50
ECG - Eletrocardiograma: Código(s) e-Social: 0530; - R\$ 45,00 c/ laudo
Hemograma Completo: Código(s) e-Social: 0693. - R\$ 12,00

§ 2º - O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento da contraprestação autoriza a CONTRATADA à suspensão imediata dos serviços, e caso o atraso perdure por mais de 60 (sessenta) dias poderá ocorrer a rescisão imediata, a critério da **CONTRATADA**.

§ 3º - Os valores de atendimentos "in company" serão combinados entre as partes caso haja necessidade.

§ 4º - A segunda via de documentos solicitadas pela empresa serão cobradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer época, sem ônus, por qualquer das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra das obrigações a ela referentes, nos moldes da Lei Substantiva Civil e nos termos abaixo:

§ 1º - Fica, desde já, estabelecido que a não prestação dos serviços ora contratados nos termos acima citados implicará em perdas e danos, e indenização cabível.

§ 2º - Ficando, ainda, estabelecido que o não pagamento por parte da **CONTRATANTE** dos valores pactuados na Cláusula 6ª recairá multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.



CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO CONTRATUAL - As condições e obrigações estabelecidas no presente instrumento não geram, para todo e qualquer efeito, a qualquer tempo e sob qualquer condição ou hipótese, vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as PARTES, considerando tratar-se de simples prestação de serviços entre pessoas jurídicas. Todos os encargos dos funcionários da CONTRATADA (obrigações trabalhistas e previdenciárias) serão suportados por esta, exclusivamente.

Parágrafo único - Para todos os efeitos do presente CONTRATO e da execução dos serviços, a CONTRATADA será considerada como autônoma e independente à CONTRATANTE, nenhuma relação existindo entre ambas a não ser a prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife - PE, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.



A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

DO GESTOR E DO FISCAL

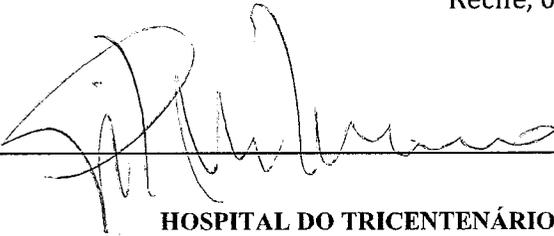
Ficam designados como Gestor do Contrato **ROBERTA VENTURA DORNELAS CAMARA**, inscrito no CPF sob o nº 034.795.544-40 e como Fiscal do Contrato **BARBARA DE SIQUEIRA VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 072.608.924-98, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**

Recife, 01 de julho de 2024.



HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

HABILITE Digitally signed
by HABILITE
SERVICOS SERVICOS
LTDA:48923107
000138
107000138 Date: 2024.08.16
09:23:43 -03'00'

HABILITE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

AnaPaulaFP

Ana Paula P França - CPF 614.882.244-04

